

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

PUBLICADO Nº. 924/2020 de 29 de maio de 2020.

JORNAL O REGIONAL : Edição Nº 3191

Dispõe sobre a prorrogação da vigência do Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020, bem como os demais diplomas que tratam da situação de emergência e medidas de prevenção da disseminação do Coronavírus (COVID-19), altera os §§2°., 4°. e , inciso I, do §4°., do artigo 13, do decreto 887/2020, e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLORADO, ESTADO DO PARANÁ, no uso de suas atribuições legais,

Considerando a necessidade de estabelecer uma relação direta com a população e com grande grau de responsabilidade, focados em alertar para acalmar - isso inclui detectar, proteger e tomar medidas para reduzir a infecção humana pelo navo Coronavírus (COVID-19) dando segurança à comunidade com medidas que reforçam o período em que mais precisamos nos unir para prevenir;

Considerando a Declaração de Emergência em Saúde Pública de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020, em decarrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Partaria nº 188/GM/MS, de 04 de fevereiro de 2020, que Declara Emergência em Saúde Pública de Impartância Nacional (Espin) pelo Ministério da Saúde, em decorrência da Infecção Humana pelo novo Coronavírus (COVID-19);

Considerando a Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979, de 2020;

Considerando o Decreto do Governo do Estado 4.230 de 16 de março de 2020, e Decreto 4.258 de 17 de março de 2020, que dispõem sobre as medidas para enfrentamento de emergência de saúde pública e importância internacional decorrente do coronavírus (COVID-19);

Consideranda a necessidade de intensificação da prevenção da disseminação da doença em face dos elevados riscos de saúde pública;

Considerando os Decretos nº 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020 de 01/04/2020, que dispõem sobre medidas emergenciais de restrição e acessibilidade a determinados serviços e bens públicos e privados cotidianos, enquanto durar o estado de CALAMIDADE PÚBLICA em decorrência da pandemia Coronavírus (COVID-19), em todo território do Estado;

Considerando que para fins de enfrentamento da pandemia do coronavírus (COVID-19) no Municípia de Colorado, bem como da publicação pelo Ministério da Saúde da Portaria nº 454, em 20 de março de 2020, que declarou a condição de transmissão comunitária do coronavírus (COVID-19) em todo o território nacional e a necessidade premente de envidar todos os esforços em reduzir a transmissibilidade do vírus, ficam estabelecidas medidas adicionais neste decreto.

Considerando a orientação do Ministério Público do Estado do Paraná, em que deve prevalecer o respeito à vida e à saúde, e que as medidas a serem tomadas estejam devidamente fundamentas com base em prévia manifestação da autoridade pública sanitária competente (municipal e\au estadual), expressando as evidências epidemiológicas.

Considerando o ofício oriundo da Secretária Municipal de Saúde, notadamente do setor de epidemialogia do Município de Colorado, que recomenda e solicita ao Governo Municipal a prorrogação da vigência das



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

medidas de prevenção, principalmente com a permanência da suspensão das atividades do comércio, ressalvados os essenciais, conforme previsto nos decretos municipais 866/2020 e 868/2020 complementados pelo Decreto 877/2020;

Considerando a deliberação tomada pelo Comitê de Gestão de Crise para Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública de importância nacional decorrente do Coronavírus (COVID-19) do Município de Colorado, conforme Ata de Resolução firmada no dia 30 de abril de 2020;

Considerando a Lei Estadual nº 20.189 - 28 de Abril de 2020 que torna obrigatório no Estado do Paraná, o uso de máscaras enquanto perdurar o estado de calamidade pública em decorrência da pandemia do coronavírus (COVID-19).

Considerando ainda o ofício oriundo da Associação Comercial de Colorado e de comerciantes do ramo de sorveterias do município, informando o cumprimento das medidas de prevenção pelos comerciantes locais, notadamente com a restrição de aglomerações no comércio local;

DECRETA:

ART. 1° - Fica prorrogado pelo prazo de 15 (quinze) dias a contar de sua publicação, a vigência e as medidas de prevenção ao combate da disseminação do Coronavírus (COVID-19) estabelecidos no Decreto nº 887/2020 de 17/04/2020 e demais diplomas que tratam da adoção de medidas de prevenção à pandemia, emitidos por esta Municipalidade.

ART. 2° - Altera o <u>parágrafo segundo</u> do artigo treze do Decreto 887/2020, autorizando-se, <u>excepcionalmente</u>, a abertura dos estabelecimentos comerciais ali descritos nos dias 08, 09, 10 e 12 do mês de junho de 2020, nos horários compreendidos das 08h00min às 18h00min, sendo que, após essa data, os horários restritos das 10h às 16h, deverão ser retomados, observando-se os dispositivos dos decretos anteriores 866/2020, 868/2020 e 887/2020.

ART. 3°. Altera o <u>parágrafo quarto</u>, do artigo treze, do Decreto n° 887/2020, passando-se a vigorar com a seguinte redação:

"Os bares, lanchonetes, carrinhos (trailer's) de lanches, conveniências, estabelecimentos que forneçam gêneros alimentícios prontos para o consumo, poderão funcionar de segunda a sábado das 17h00min até **as 23h00min**, ficando proibido o atendimento e consumo de bebidas ou alimentos nos balcões de atendimento, bem como as mesas disponibilizadas aos clientes deverão respeitar o espaço de 02 (dois) metros entre elas, sempre primando-se pela não aglomeração de pessoas nos estabelecimentos e



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE COLORADO Estado do Paraná

SECRETARIA DE ASSUNTOS JURÍDICOS

seus arredores, sendo autorizado, ainda, o funcionamento com atendimentos não presenciais e entregas à domicílio (delivery e drive-thru), nos horários e condições descritos no decreto 866, 868 e 877 todos de 2020, ficando autorizado, ainda, o funcionamento das sorveterias e açaiterias de segunda a domingo, inclusive nos feriados, nos horários compreendidos das 14h às 23h, restando proibida a venda de bebidas alcoólicas, para consumo nesses estabelecimentos, aos domingos e feriados."

ART. 4°. Altera o inciso I, do §4°., passando a vigorar com a seguinte redação:

"Alternativamente e às suas escolhas, as lanchonetes e carrinhos de lanches (trailer's), poderão optar por exercer suas atividades no horário de funcionamento reduzido do comércio, qual seja, das 10h às 16 h, excepcionalmente, nos dias 08, 09, 10 e 12 do mês de junho das 08h às 18h, devendo obrigatoriamente informar a opção de funcionamento à Secretaria Municipal competente, ficando restrito a opção de funcionamento a uma das opções supra descritas, ou seja, do horário das 17h às 23h ou do horário de funcionamento do comércio, qual seja, das 10h às 16h, com a exceção acima descrita, restando expressamente proibido funcionar em ambos horários."

- **ART. 5°.** Permanecem inalteradas as demais medidas referentes aos Decretos anteriormente editados e suas complementações que não conflitem com o presente Decreto.
- ART. 6°. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação e terá vigência de 15 (quinze) dias.

Colorado, 29 de maio de 2020.

Marcos José Consalter de Mello Prefeito de Colorado